



PROCESSO N.º 666/10

PROTOCOLO N.º 10.298.046-8

PARECER CEE/CEB N.º 1018/10

APROVADO EM 08/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA COMPANHIA DA CRIANÇA – ENSINO
FUNDAMENTAL – SEDE

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1392/10 - GS/SEED, de 22 de abril de 2010, pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) protocolado no NRE de União da Vitória em 29/12/09, da Escola Companhia da Criança – Ensino Fundamental – Sede, mantida por Echo Continental Centro Educacional e Colégio Ltda, do Município de São Mateus do Sul, ministrado naquele estabelecimento (fls. 107).

Pela Resolução n.º 781/07 foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado a partir do início de 2008 (fls.04).

2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, condições jurídicas, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 05, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 66 A 76, 77 a 88.



PROCESSO N.º 666/10

3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 06):

Matriz Curricular

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL			
ESTAB.: 01150 - COMPANHIA DA CRIANCA, E - E FUND-SUBS I		ENT MANTEN.: ECHO CONTINENTAL-CTO EDUC E COL LTDA			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8
BNC	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	20	20	21	21
PD	FILOSOFIA	2	2	2	2
	INFORMATICA	1	1	1	1
	L.E.M. -INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
TOTAL GERAL		25	25	26	26

4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Michele de Fátima Zen	Arte	Desenho
Cristiane Wenglarek da Silva	Ciências	Ciências Biológicas
Mathias Franco Neto	Educação Física	Educação Física
Daiane Guimarães	Geografia	Geografia
Selmo de Freitas Scremim	História	História
Andréia Marcia Marafon	Língua Portuguesa	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Angélica Soares Coelho	Matemática	Matemática
Andréia Marcia Marafon	LEM - Inglês	Letras – Português , Inglês e respectivas Literaturas
Vilmar Ferreira Franco	Filosofia	Filosofia
Cassiano Ricardo Pohl	Informática	Tecnólogo em Processamento de Dados Especialização em Tecnologias de Desenvolvimento de Sistemas



PROCESSO N.º 666/10

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 230/09 do NRE de União da Vitória, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Companhia da Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental em tela (fls. 89).

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 932/10 - CEF/SEED (fls.105), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, da Escola Companhia da Criança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São Mateus do Sul, mantida por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda.

Até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 08 de de outubro 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB